

ATA 3

Referência J

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de
Assistente Operacional: Área da Jardinagem

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Eng. Cláudio Ramos, Chefe da Divisão de Ambiente, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na SRH, para contratação por tempo indeterminado de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional: Área da Jardinagem, a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos/as excluídos/as e admitidos/as ao procedimento concursal, e convocar os/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos (PC).

1. Aberta a reunião o júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência prévia:

- a) O candidato inicialmente excluído, Diogo José Gouveia Rodrigues, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Reclamação sobre Discrepância

Venho por este meio expressar a minha insatisfação perante a minha exclusão, referente ao processo que está a decorrer, tendo em conta a discrepância de informação compreendida na Ata e no BEP (Bolsa de Emprego Público). Concretamente, refiro-me ao facto de o BEP mencionar que as habilitações literárias seriam ignoradas, mas, contraditoriamente, na secção referente à formação profissional, a escolaridade é mencionada como um critério obrigatório. Esta incoerência gera confusão e prejudica a transparência do processo. Assim, solicito esclarecimentos sobre esta situação. Aguardo resposta e resolução desta questão o mais breve possível”.

O júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, apesar dos fundamentos apresentados pelo candidato, os quais mereceram a melhor atenção, manter a exclusão do candidato, pelo requisito da habilitação literária exigida para admissão ao procedimento concursal em referência, se encontrar expresso no Aviso de Abertura disponível na Plataforma dos Procedimentos Concursais da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeadamente, no ponto 10 do Despacho n.º 603/2024; na alínea g) do ponto 1. do Aviso n.º 18372/2024/2 do Diário da Republica e no Aviso da BEP com o código de oferta n.º OE202408/0892, em dois locais distintos: *“Formação profissional – Outros requisitos”* e no ponto 2 do item *“Texto Publicado em Jornal Oficial”*. Não obstante, o Júri esclarece que o motivo de constar no Aviso de Abertura da BEP, no separador *“Requisitos de Admissão”*, a *“Habilitação Literária: Habilitação Ignorada”*, é inimputável ao Júri, uma vez que para responder a esse item, as opções disponíveis estão padronizadas/autonomizadas, não se encontrando disponível outra opção que melhor se enquadre na resposta *“Escolaridade mínima Obrigatória”* – conforme disponível nas FAQ’s de apoio da BEP: <https://www.bep.gov.pt/Pages/GestorConteudo/VersaoDois/FaqsShow.aspx>.

- b) O candidato inicialmente excluído, Fábio Andrade Bueno, por *“não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura”*, fez juntar à sua candidatura o comprovativo das habilitações, com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor, com equivalência ao 9º ano de escolaridade, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido pelo Júri. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidato.
- c) O candidato inicialmente excluído, José Manuel Câmara Ferreira Friza, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Boa noite. Quanto a minha exclusão por não ter a escolaridade obrigatória, esclarecer, que conforme referi na candidatura, desisti da escola, mas não referi, que apesar de só ter o 4 ano, estava matriculado no 5ano. Quando desisti já tinha 15anos, e nessa data a idade obrigatória era até os 14 anos de idade. Envio em anexo a declaração do último ano que estive matriculado. Agradeço a atenção e solicito que reconsiderem”.

O júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato, que deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura. De acordo com certificado de

frequência apresentado, no seu último ano escolar (ano letivo 1986/1987), o candidato frequentou o 5º ano de escolaridade e à data detinha 15 anos de idade, tendo assim atingido a idade escolar, 14 anos de idade, determinada como limite para a obtenção da escolaridade mínima obrigatória, para as pessoas nascidas entre 01/01/1967 e 31/12/1980, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.

- d) O candidato inicialmente excluído José Manuel de Freitas de Gouveia, por *“não comprovar/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Excelentíssimo Júri, continuo a aguardar o certificado comprovativo das minhas habilitações, uma vez que estudei na Venezuela. Já foi feito o pedido, mas continuo a aguardar.”

O Júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados não comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, bem como a obrigatoriedade para os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, conforme previsto no aviso de abertura designadamente, *“Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto”*. Assim, o júri deliberou por unanimidade excluir o candidato.

- e) O candidato inicialmente excluído, Lino Daniel de Jesus Gouveia. por *“não comprova/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, fez juntar à candidatura o documento comprovativo da habilitação literária exigida, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão. O Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.

2. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, bem como novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.
3. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

A) Candidatos/as Admitidos/as:

Nome

Alexandra Luísa Viveiros Franco



Nome
António Arlindo Gomes Nunes
António José Moniz Vieira
António Sérgio Gouveia Saldanha
Bruno Miguel Vieira Duarte
Camila Tomásia Gomes Gouveia
Carla Patrícia Fernandes Jardim
Cátia Gomes Rodrigues
Celso Alexandre Freitas Marques
Cibele Maria dos Santos Calça Freitas
Domingos Ivo Ramos Freitas
Fábio Andrade Bueno
Fábio Nuno Mendonça Freitas
Fátima Cristina Garcia Lendia
Fátima Maria Batista Freitas
Francisco José de Caires Jorge Mendonça Gonçalves
Hélder Bruno Sá Brás Gomes
Helena Paula Freitas Câmara Chicharo
Humberto Prioste Gomes Henrique
Johnny Alberto Nunes Baptista
João da Paixão Fernandes
João Diogo dos Santos Alves
João José Teixeira Soares
João Luís Freitas Pestana
João Paulo Leça Nóbrega
Joaquim Nuno Gonçalves Magalhães
Jorge Estêvão Freitas Spínola
José Alberto Fernandes Oliveira
José Américo Pestana Rocha
Jose Avelino Batista Nobrega
José Avelino de Jesus Florença
José Elvino Abreu Sousa
José Luís Abreu de Sousa
José Luis Rodrigues Escórcio
José Manuel Câmara Ferreira Friza
José Manuel Vieira Gomes
José Maurílio Gonçalves Nóbrega
José Nélcio Spínola Gomes
José Nicolau Nunes Alves
José Pedro Fernandes Gama
José Vitor Rodrigues Freitas

Nome
Lino Daniel de Jesus Gouveia
Lino Miguel Andrade Faria
Lucas Rodrigues Vidinha
Luis filipe rodrigues Teixeira
Marco Aurélio Mendes de França
Marco Aurélio Santos Nunes
Maria Ângela Garcia Lendia
Maria do Carmo Baptista de Freitas
Marina Patrícia Nunes da Silva Santos
Marisa Raquel neves oliveira correia
Micaela Sofia de Jesus Freitas Almada
Nélio Ferreira da Silva
Nélio Danilo Gonçalves Belim
Nélio Sebastião Figueira Pereira
Nuno Alexandre Gonçalves Gouveia
Nuno Filipe da Silva Vieira
Paulo Sérgio Gomes Pestana
Pedro Leandro Figueira Dias
Raquel José Freitas Jesus
Robim Décio Viveiros Vieira Rodrigues
Ruben Valério Ferreira Barcelos
Rui Manuel Gomes Franco
Sónia Cândida Gonçalves Dantas
Susana Maria Figueira Barros Oliveira
Susana Patrícia Alves Rocha
Virgílio Gomes Teixeira
Vitor Alexis Teixeira Duarte
Vítor Duarte Ferreira Rodrigues
Vítor Hugo Sousa Oliveira
Vítor Manuel Gouveia Rodrigues

B) Lista dos Candidatos Excluídos e respetivos motivos de exclusão:

Nome	Motivo da Exclusão
Aldino Baptista Gouveia	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
António Roberto Freitas Correia	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.

Nome	Motivo da Exclusão
Arlendo da Camara Rodrigues	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Diogo José Gouveia Rodrigues	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
João Arlindo Teixeira Baptista	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
José Arlindo de Jesus Rodrigues	Não apresenta os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento.
José Manuel de Freitas De Gouveia	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Maria do Carmo Escórcio Freitas Rodrigues	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Nelson de Freitas Araújo	Não apresenta os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento.
Vitor Hugo Gonçalves Sousa	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.

- f) Devido ao número de candidatos admitidos, o Júri deliberou por unanimidade, que a prova de conhecimentos passe a realizar-se em dois dias, nomeadamente a 30 e 31 de outubro, sendo que os candidatos serão repartidos alfabeticamente pelos dois dias.
- g) Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme consta no Anexo II à presente ata.
- h) O Júri deliberou por unanimidade, tecer os seguintes comentários quanto à prova de conhecimentos:
- I. Atendendo à especificidade prática que comporta o posto de trabalho a preencher, a Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, com a

duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será cronometrada e consistirá na adaptação de uma situação prática de tarefa(s) adequadas ao posto de trabalho a preencher.

- II. Os/As candidatos/as serão ainda avaliados/as no que respeita ao adequado conhecimento da língua portuguesa, através da sua comunicação verbal (correta e adequada ao contexto avaliativo), bem como pela sua perceção e compreensão das tarefas que lhes forem solicitadas.
 - III. Não serão permitidas trocas de data/horário.
 - IV. A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização no local e horário designado, determina a exclusão do/a candidato/a à referência em causa.
 - V. Não será dada qualquer tolerância face à hora do início da prova, pelo que os/as candidatos/as que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos/as de a realizar e, por conseguinte, excluídos/as do procedimento concursal.
 - VI. A desistência antes ou no decorrer da PC, por parte do/a candidato/a, ocorrerá mediante registo escrito em minuta própria – Anexo III.
 - VII. Cada candidato deverá apresentar-se no local apenas na hora agendada, com a sua identificação e vestuário e calçado confortável, bem como poderá levar máscara e luvas descartáveis.
- a) A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
 - b) Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
 - c) Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos e nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri



Gine Araújo



João Luís

